

SECRETARIA

Processo Nº 134	Exercício de: 2025
	Encaminhada pela Presidencia (CMJ)
	em 14 / 08 para Parecer da Comissão
	Recebido
ASSUNTO-Projeto de la 1008/1202	5- Dispos sobre a instituição
do Dia municipal do PROEK	D- liegiama Educacional de
Resistência às Drogar e à U	idencia" no calendario Ofraid
do Municipio de Jaguaru	na 15P e da outros providencias
Nome: Levador José	ba
	muniz
APROVADO EM 1 DISCUSSÃO em Sessão de 02/09/25	APROVADO EM ZODISCUSSÃO em Sessão de 600 / 001 26
	107/25
	APROVADO
APROVADO ATU	AÇÃO Favoráveis 12
Contrários Abstenções	Abstenções Og Woods
02/04/25	01104/25
	de 20, nesta cidade de jaguariúna
Do que para constar, faço este termo.	o processo acima referido como adiante se vê
Eu	Secretário, a subscrevi





Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 081 /2025

"Dispõe sobre a instituição do
"DIA MUNICIPAL DO PROERD –
Programa Educacional de Resistência às
Drogas e à Violência" no calendário
Oficial do Município de Jaguariúna/SP
e dá outras providências.

	1.0	DE 10	EM SE	SSÃC 125
	O EM DI		//	
em Sessão	de/02/00	1125		
Visit to Prince	APR	OVA	00	-
l Co	voráveis entrários	PETERS PRODUCTION OF THE STATE AND ASSESSED AND ASSESSED AND ASSESSED AND ASSESSED ASSESSED AND ASSESSED	BAST ON AREST OF A TRIPLE A PARTY TO A TRIPLE THE A	estator
AL	stenções _	02100	1726	- 1

A Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais aprova:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Jaguariúna, o "Dia Municipal do PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência", a ser comemorado anualmente no DIA 19 DE NOVEMBRO

Art. 2º - O "Dia Municipal do PROERD" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Jaguariúna.

Art. 3º - Nesta data, o Poder Público Municipal poderá promover, apoiar e incentivar ações educativas, culturais e sociais que divulguem e valorizem o trabalho do PROERD junto às escolas, famílias e à comunidade em geral.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM DISCUSSÃO em Sessão de O 1 09 1 25

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaguariúna

PROTOCOLO N° 879
EM 06 08 25

JUSTIFICATIVA



O PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência é uma iniciativa de caráter preventivo, desenvolvido pela Polícia Militar em parceria com as escolas, com o objetivo de educar e capacitar crianças e adolescentes para resistirem à oferta de drogas e à prática da violência, fortalecendo os valores familiares e sociais.

Por meio de um trabalho sério, comprometido e contínuo, o PROERD tem contribuído para a formação de uma juventude mais consciente, crítica e comprometida com uma cultura de paz. A atuação dos policiais instrutores, em conjunto com os educadores e a comunidade escolar, tem deixado um legado de cidadania em nosso município.

A instituição do "Dia Municipal do PROERD" no calendário oficial de Jaguariúna será uma homenagem justa aos profissionais envolvidos, além de reforçar o compromisso da cidade com políticas públicas voltadas à prevenção e à valorização da vida.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

Gabinete do Vereador José Muniz, 06 de Agosto de 2025.

VEREADOR JOSE MUNIZ



REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES PERMANENTES

Projeto de Lei nº 081/2025

DATA: 20/08/2025

HORÁRIO: 14hs

PRESENTES:

VEREADOR CLAUDIO ROBERTO ANASTACIO (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS (VICE- PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE OBRAS)

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS)

VEREADOR JOSÉ MUNIZ (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SÁUDE)

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS (SECRETÁRIA DA CCJ E SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE).

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO (VICE PRESIDENTE DA CCJ E VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE)

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA (PRESIDENTE DA CÂMARA)

DISCUSSÃO:

O Projeto de Lei nº 081/2025 foi lido e após discussão, os Vereadores aprovaram o projeto e encaminharam para a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.



Projeto de Lei nº 081/2025

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO; ao Projeto de Lei nº 081/2025.

Autoria: VEREADOR JOSÉ MUNIZ.

Parecer: FAVORÁVEL.

De iniciativa do nobre Vereador José Muniz, o Projeto de Lei nº 081/2025 dispõe sobre o a instituição do Dia Municipal do Proerd - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, no calendário oficial do Município de Jaguariúna e dá outras providências.

No mérito, o projeto dispõe que a data será comemorada anualmente no dia 19 de novembro pelo Município, como forma de conscientização da população, fomentando e participando de todas as atividades desenvolvidas no âmbito municipal.

O vereador explana que o Poder Público Municipal poderá realizar eventos e ações educativas, culturais e sociais exercidas por profissionais da área, bem como palestras e orientação da população.

Em sua justificativa explica a importância do programa educacional que é desenvolvido pela Polícia Militar realizado nas escolas, que traz através de um trabalho sério a mentalização sobre os malefícios das drogas e prática da violência, formando uma juventude mais consciente, crítica e comprometida com uma cultura de paz.

É o relatório.

Desta forma, compete a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade e constitucionalidade.

1





Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 081/2025

Portanto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação não encontra óbices ao prosseguimento do projeto quanto à constitucionalidade.

No mesmo sentido, a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório e merece prosperar, não encontra qualquer objeção quanto às competências desta comissão.

Analisado o projeto, verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 081/2025 é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 22 de agosto de 2025

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Re

VEREADORA ANA PAULAKRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI

residente - Relatora

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO

Vice-Presidente

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS

Secretária

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Presidente- Relator





Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 081/2025

VEREADOR ELCIO SHIYOITI HIRANO

Vice – Presidente

VEREADOR CLÁUDIO ROBERTO ANASTACIO

Secretário



ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE

Projeto de Lei nº 081/2025

Ementa: Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Proerd – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, no calendário Oficial do Município de Jaguariúna e dá outras providências.

Após análise do Projeto pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto, bem como análise pelas Comissões de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo, e de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes, que aprovaram o mencionado projeto, encaminhase a propositura em questão à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para exarar Parecer e prosseguir o feito, conforme dispõe o artigo 96 do Regimento Interno desta Câmara.

Recebi em <u>21 / 08/25</u>	Vereador targe Luiz de Souza
	Presidente
Recebi em <u>21 / 08 / 25</u>	Vereador Geruza Melo do Nascimento Reis Vice Presidente
Recebi em/	Vereador Rafael da Silva Blanco
	Secretário





Projeto de Lei nº 081/2025

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE no Projeto de Lei nº 081/2025.

Autoria: VEREADOR JOSÉ MUNIZ.

Parecer: FAVORÁVEL.

De iniciativa do nobre Vereador José Muniz, o Projeto de Lei nº 081/2025, que "Dispõe sobre o a instituição do Dia Municipal do Proerd - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, no calendário oficial do Município de Jaguariúna e dá outras providências.".

No mérito, o projeto dispõe que a data será comemorada anualmente no dia 19 de novembro pelo Município, como forma de conscientização da população, fomentando e participando de todas as atividades desenvolvidas no âmbito municipal.

O vereador explana que o Poder Público Municipal poderá realizar eventos e ações educativas, culturais e sociais exercidas por profissionais da área, bem como palestras e orientação da população.

Em sua justificativa explica a importância do programa educacional que é desenvolvido pela Polícia Militar realizado nas escolas, que traz através de um trabalho sério a mentalização sobre os malefícios das drogas e prática da violência, formando uma juventude mais consciente, crítica e comprometida com uma cultura de paz.

É o relatório.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto, por não encontrar óbices quanto à constitucionalidade.

1

Ofício PRE n.º 229

Jaguariúna 10 de setembro de 2025

Senhor Prefeito

Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação o Projeto de Lei nº 081/25, do Sr. José Muniz – Dispõe sobre a instituição do "Dia Municipal do Proerd" – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência", no Calendário Oficial do Município de Jaguariúna, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa em 02 e 09 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA Presidente

Rodigo Ruis de Souga

Ao Senhor David Hilário Neto Prefeito Municipal Jaguariúna – S.P.







Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 081/2025

Em relação ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 081/2025, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 22 de agosto de 2025.

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADOR ORGE LUIZ DE SOUZA

Presidente - Relator

VEREADOR GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS

Vice - Presidente

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO

Secretário



<u>Câmara Municipal de Jaguariúna</u> <u>Estado de São Paulo</u>



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO OS 1 Jacobs	-
DATA: 21/08/2025	- -
DADECED	
PARECER	
(x) FAVORÁVEL	
() DESFAVORÁVEL	
JUSTIFICATIVA:	
DOSTII IOATIVA.	
ASSINATURAS	
	a de la companya della companya dell
	Jorge Luiz de Souza
	Gonzaleis.
	Geruza Melo do Nascimento Reis
	Rafael da Silva Blanco





Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 081/2025 Autoria: Ver. José Muniz - MDB

Dispõe sobre a instituição do "Dia Municipal do PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência" no calendário Oficial do Município de Jaguariúna/SP, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, o âmbito do Município de Jaguariúna, o "Dia Municipal do PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência", a ser comemorado anualmente no dia 19 de novembro.

Art. 2º O Dia Municipal do PROERD passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Jaguariúna.

Art. 3º Nesta data, o Poder Público Municipal poderá promover, apoiar e incentivar ações educativas, culturais e sociais que divulguem e valorizem o trabalho do PROERD junto às escolas, famílias e à comunidade em geral.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 09 de setembro de 2025.

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI Vice Presidente

> VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO Primeiro Secretário

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

Creusa Aprisomes Directora Geral